

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis

Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000

Jaicós – PI.

Lei Municipal nº 814/2003.

EMENTA:

Cria, no âmbito da Administração Municipal, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, carreira específica, estabelece atribuições, define o número de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 10.507/2002, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, carreira específica, em número de 40 (quarenta), com exercício, exclusivo, no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Cargo de Agente Comunitário de Saúde se assenta pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Art. 3º - Para o preenchimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, exige-se os seguintes requisitos:

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação Básica de Agente Comunitário de Saúde; com base em conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- c) haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único – os que na data da publicação dessa Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde – ACS, na forma do artigo 2º, ficam dispensados da alínea “c” do artigo 3º.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde – ACS, prestará seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto, na forma preconizada na Lei Federal nº 10.507/2002.

Art. 5º - Os atuais Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em número de 34 (trinta e quatro), com prestação de serviço em Jaicós, Estado do Piauí, serão enquadrados no

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, - Bairro Serranópolis
Telefax: (0xx89) 457-1132 – CEP 64.575-000

Jaicós – PI.

Regime Administrativo, carreira específica. As vagas remanescentes e futuras serão preenchidas na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós – Estado do Piauí, em 24 de novembro de 2003.

Sônia Maria de Sousa Ribeiro Reis.
Sônia Maria de Sousa Ribeiro Reis
Prefeita Municipal